

INFORMES SOBRE O ENADE

O objetivo do ENADE é avaliar o desempenho dos estudantes com relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares dos cursos de graduação, o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao aprofundamento da formação geral e profissional e o nível de atualização dos estudantes com relação à realidade brasileira e mundial, integrando o SINAES, juntamente com a avaliação institucional e a avaliação dos cursos de graduação.

A inscrição do estudante habilitado ao ENADE cabe exclusivamente à Instituição de Educação Superior (IES), conforme § 6º do art. 5º da Lei 10.861/2004 e respectivo regulamento.

O estudante selecionado que não realizar a prova não poderá receber o seu diploma enquanto não regularizar a sua situação junto ao ENADE, haja vista não ter concluído o respectivo curso de graduação, em virtude de o ENADE ser componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, sendo o registro de participação condição indispensável para a emissão do histórico escolar.

A legislação relativa ao ENADE é a seguinte:

- Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004: Criação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes)
- Portaria nº 2.051, de 9 de julho de 2004 (Regulamentação do Sinaes)
- Portaria nº 107, de 22 de julho de 2004 (Regulamentação do Enade)

Neste ano de 2009, só deverão participar do ENADE os alunos dos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Direito e Marketing.

De acordo com a Legislação, estão obrigados a participar do ENADE como ingressantes os alunos que concluíram, até o dia 01 de agosto, entre 7% e 22% da carga horária total do curso, e como concluintes os que estão matriculados no último semestre ou os que concluíram carga horária maior ou igual a 80% do seu curso.

Consulte a relação dos inscritos ao ENADE, para este semestre.